



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Ofício SEI-GDF Nº 2272/2019 - IBRAM/PRESI

Brasília-DF, 30 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ SARNEY FILHO

Presidente do CONAM-DF

NESTA

Senhor Presidente do CONAM-DF,

O Decreto Distrital nº 39.469, publicado em 22/11/2018, que dispõe sobre autorização de supressão de vegetação nativa, compensação florestal, manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no Distrito Federal, alterou alguns procedimentos anteriormente adotados neste Instituto para estes temas. Dentre muitos assuntos, o Decreto estabeleceu um novo regramento para forma e cálculo da compensação florestal que agora passa a considerar aspectos relacionados à localização, tamanho, fitofisionomia e volume da área suprimida e compensada.

Para regulamentação das novas regras, o Decreto atribui as seguintes obrigações ao BRASÍLIA AMBIENTAL:

1. Apresentar critérios técnicos para elaboração de inventário florestal;

Art. 12. O requerimento de Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa - ASV, deverá conter as seguintes informações:

(...)

III - Inventário florestal elaborado por profissional legalmente habilitado que incluirá o plano de supressão de vegetação.

Art. 56. O IBRAM deverá atender os seguintes compromissos e prazos:

I - Até 60 dias da data de publicação deste decreto para:

b) propor ao Governador os critérios técnicos para elaboração do inventário florestal previsto no artigo 12, inciso III, ouvido o CONAM;

2. Apresentar proposta de parâmetros e indicadores para aferição dos resultados do processo de recomposição de áreas degradadas e alteradas.

Art. 22. São considerados métodos válidos de recomposição da vegetação nativa para hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 20:

(...)

§5º O CONAM estabelecerá os critérios técnicos para identificação dos estágios de recuperação, definindo indicadores para que a área seja considerada recuperada, bem como critérios e conteúdos dos relatórios de monitoramento, indicando os prazos adequados para que sejam realizados.

Art. 56. O IBRAM deverá atender os seguintes compromissos e prazos:

I - Até 60 dias da data de publicação deste decreto para:

a) apresentar ao CONAM proposta de parâmetros e indicadores para aferição dos resultados do processo de recomposição de áreas degradadas e alteradas, previsto no §5º do artigo 22, bem como do status de conservação da vegetação nativa;

Assim, encaminha-se para avaliação do CONAM os seguintes documentos:

- Termo de Referência 5 (25948640) com critérios técnicos para apresentação do inventário florestal, considerando supressão de vegetação nativa em área urbana e rural;
- Nota Técnica 01/2018 INDICADORES ECOLÓGICOS (25948688) que apresenta indicadores ecológicos para recomposição de vegetação nativa. Informa-se ainda que a nota já está sendo aplicada em áreas de recomposição enquadrados na Instrução Normativa 723/2016;
- Manual Protocolo de Monitoramento de Recomp. Veg. Nativa (29018790) que apresenta regras para acompanhamento do cumprimento das metas e objetivos da recomposição da vegetação nativa quanto ao alcance dos indicadores ecológicos

No mais, o Brasília Ambiental coloca-se à disposição para prestar outros esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 05/11/2019, às 09:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **30583087** código CRC= **0DE98408**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601